



**PROCESSO N 51123/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023**

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, através da Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria GAPRE n° 3.748 de 01 de abril de 2022, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR LANCE, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES, AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, ESTAGIÁRIOS E OUTROS, DORAVANTE DENOMINADOS BENEFICIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO / RJ, conforme descrito neste Edital e especificado no ANEXO I - Termo de Referência e demais anexos, que se regerá pela Lei Federal n° 10.520/02, pelo Decreto Municipal n° 6.279 de 23 de junho de 2020, pelas normas gerais da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como, subsidiariamente, pela legislação pertinente ao objeto.

**PREÂMBULO**

- a) **Secretaria Interessada:** Secretaria Municipal de Administração - SECAD
- b) O edital se encontra disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://transparencia.cabofrio.rj.gov.br> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), podendo, alternativamente, ser adquirido na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio/RJ, das 09:00 às 16:00 horas, até o dia do certame.
- c) A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada através do Sistema Licitanet, às 10:00 horas do dia 06/02/2023 e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- d) Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, em campo específico no Sistema Licitanet, através do endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
- d.1) Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados de seu recebimento.



e) Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, em campo específico Sistema Licitanet, através do endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

e.1) Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados de seu recebimento.

f) Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na página eletrônica do Sistema Licitanet, no campo específico para mensagens do sistema eletrônico, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

g) As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo publicadas nos mesmos veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

h) Em caso de impossibilidade técnica dos licitantes em formular pedidos de esclarecimento, impugnação ao edital, recursos às decisões do pregoeiro, entre outros atos constantes neste edital, por instabilidade do Sistema Licitanet, fica designada via alternativa através do e-mail: [cogecol@cabofrio.rj.gov.br](mailto:cogecol@cabofrio.rj.gov.br).

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO VALOR ESTIMADO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DA ABERTURA
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16. DA RESCISÃO

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR**

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.**

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES, AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS. ESTAGIÁRIOS E OUTROS, DORAVANTE DENOMINADOS BENEFICIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO / RJ, conforme descrito e especificado no ANEXO I - Termo de Referência.

**1.1.1** A instituição financeira a ser contratada no presente certame também poderá conceder aos servidores públicos, sem caráter de exclusividade, empréstimos em consignação nos termos do Decreto 6.998, de 20 de dezembro de 2022, e no Chamamento Público 001/2022 e seus Anexos, ou os que vierem a substituí-los.

**1.2.** Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável, sendo que os serviços prestados considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades do Termo de Referência, não serão aceitos podendo ser suspenso unilateralmente pelo Município, até sua regularização de forma integral.

**1.3.** Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se: fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, diferentes do exigido e ofertado.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



## **2 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O valor inicial da contratação está estimado em R\$23.537.524,17 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e desessete centavos), a ser creditado em parcela única no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura do contrato em conta bancária indicada pelo Município de Cabo Frio.

## **3 - DA ABERTURA**

**3.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases, será dirigida pelo pregoeiro designado, e realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

<b>Fase/Etapa</b>	<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Horário</b>
<b>Limite do Credenciamento</b>	<b>06</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>2023</b>	<b>10:00</b>
<b>Limite de acolhimento das Propostas e documentos de habilitação</b>	<b>06</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>2023</b>	<b>10:00</b>

**3.2.** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário originalmente estabelecido, independentemente de nova comunicação.

## **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**4.2.** Não serão admitidas na licitação:

- a) as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos incisos III (no âmbito do Município de Cabo Frio/RJ) e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- b) pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;
- c) pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



- d) pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;
- e) pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Cabo Frio/RJ por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;
- f) um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa participante do certame;
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Instituições submetidas a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros Órgão Públicos de Fiscalização.

**4.3.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação e da forma de execução dos serviços deste, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

**5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.2.1.** O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados.

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.



**5.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**5.5.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

## **6 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO.**

**6.1.** Observado o disposto nos itens 4 e 5 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal da PLATAFORMA DE COMPRAS LICITANET, no período compreendido entre a data de início e de limite de acolhimento das propostas e documentação (especificado no item 3.1 deste Edital).

**6.2.** O licitante será responsável por todas as declarações e transações que forem apresentadas/efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.3.** Ao participar do pregão eletrônico, o licitante manifesta o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**6.4.** Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Após o credenciamento, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação digitalizados,



exigidos no item 10 do edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.1.1.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.1.2.** A Proposta deve ser anexada em ARQUIVO ÚNICO, contendo todas as informações necessárias, conforme Modelo de Proposta de Preço (ANEXO VI), com tamanho limitado a 8 Mb (megabytes).

**7.1.3.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas as que contenham a descrição do objeto, valor e eventuais anexos, que estarão disponíveis na internet.

**7.2.** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de reajustamento de preços será considerada.

**7.3.** A proposta deverá conter o valor global, limitando-se ao objeto desta licitação, sendo certo que quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital serão desconsideradas.

**7.4.** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**7.4.1.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município de Cabo Frio, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**7.5.** Verificados os valores iniciais propostos em conformidade com o objeto da licitação, o Pregoeiro decidirá, motivadamente, sobre sua aceitabilidade.

**7.6.** As propostas formuladas terão sua admissibilidade analisada com base nos valores estimados constantes no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária, Anexos I e II deste Edital.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas:

a) que contiverem vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar



- irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) que estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa;
- c) que contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;
- d) que apresentem preços baseados em cotações de outro licitante;

**7.8.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **8 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.2.** O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**8.2.1.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

**8.2.2.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta abaixo do valor estimado, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

**8.3.** Após a primeira etapa de verificação, o sistema ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as suas regras de aceitação, utilizando-se nesse Pregão o **Modo de disputa Aberto**.

**8.6.1.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema.

**8.6.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.3.** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.6.4.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**8.6.5.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**8.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**8.9.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.9.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



**8.10.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.11.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.12.** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de maior valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O julgamento obedecerá ao critério de MAIOR LANCE, na forma do item 1.4.

**9.2.** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de MAIOR valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

**9.2.1** O licitante se obriga a responder em até 2 (duas) horas a contar do registro no sistema, as negociações cadastradas, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Havendo empate entre as propostas, proceder-se-á sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**9.6.** Se a proposta ou o lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.6.1.** Ocorrendo a situação a que se refere *caput*, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**9.7.** Será gerada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico do Sistema Licitanet.

**9.8.** A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**



**10.1.** Após o envio da resposta à negociação cadastrada no sistema com o licitante detentor da proposta ou do lance de maior valor, será agendado o prazo para o primeiro classificado encaminhar sua Proposta Final (ajustada).

**10.2.** Para fins de comprovação de que cumpre as condições de participação do certame, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

b) A proposta de preços relativa ao valor ofertado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**10.2.1.** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Pregão consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**10.2.2.** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem anterior, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**10.3.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

**10.3.1. Da Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei no 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;
- h) Declaração de Cumprimento dos requisitos da habilitação, conforme anexo II deste edital;
- i) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme anexo IV deste edital.

### **10.3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

### **10.3.3. Da Qualificação Econômico-financeira:**



- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade de 180 dias;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem o índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) de, no mínimo, 8% (oito por cento), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

- Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;

- A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

- d) Declaração de que o índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, (vide Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil), é de no mínimo, 8% (oito por cento), a ser obtido de acordo com a fórmula abaixo descrita, obrigatoriamente, com memória de cálculo:

$$IB = PR \times 100(PRE/\text{fator } F)$$

Onde: IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,08;

- A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.



- A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basileia).

#### **10.3.4 Da Qualificação Técnica:**

10.3.4.1 São documentos específicos e obrigatórios para o certame, devendo ser anexados ao sistema do Portal de Compras LICITANET como condição de habilitação:

- a) Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil, comprovando a condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar.
- b) Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- c) Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

**10.4.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**10.5.** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**10.6.** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 10, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **11 – DOS RECURSOS**

**11.1.** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos por meio do sistema eletrônico.



**11.2.** Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**11.2.1.** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas por campo específico do Sistema Licitanet, e poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [cogecol@cabofrio.rj.gov.br](mailto:cogecol@cabofrio.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**11.2.1.** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 11.1.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** As razões de recurso serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

**11.6.** Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, o recurso apresentado possuirá efeito suspensivo.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não sendo interposto recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Secretaria Municipal de Administração.

**12.1.2.** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Secretaria Municipal de Administração adjudicará e homologará o procedimento.

**12.2.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**12.2.1.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato ou realizar o aceite ao instrumento equivalente eventualmente proposto, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

**12.2.2.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de firmar o vínculo contratual pretendido estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Na assinatura do contrato, ou na retirada do instrumento que o substituir, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**12.3.1.** O não atendimento às condições de habilitação ou a prestação de declaração de dispensa quando o objeto não o permitir ensejará a imediata rescisão contratual a qualquer tempo bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

**12.4.** Nos casos previstos nos itens 12.2.1 e 12.2.2, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante convocado para negociar elevação do preço oferecido.

**12.5.** Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo os convocados apresentar os Documentos de Habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão.

**12.5.1.** Os licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e efetivar o vínculo contratual, no prazo antes fixado, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades mencionadas neste Edital, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**12.6.** Se a Administração Pública não convocar o adjudicatário dentro do prazo de validade de sua proposta, este será liberado de todas as obrigações assumidas através do presente procedimento licitatório.

## **13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** O valor ofertado na licitação deverá ser creditado em 1 (uma) parcela, em conta bancária a ser indicada pelo Município de Cabo Frio.





**13.2** A parcela será creditada até o 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

**13.3** Em caso de atraso no pagamento o banco deverá pagar ao Município de Cabo Frio multa diária de 1% até o trigésimo dia, e no trigésimo primeiro será aplicada uma multa de 5% sobre o valor da oferta mínima além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

**13.4** A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto ou deixar de executá-lo de forma parcial ou integral;
- e) não mantiver os termos da proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) descumprir com as obrigações assumidas em contrato administrativo, ou instrumento equivalente;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

**14.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- c) Suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;



d) Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.1.** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens “a”, “c”, “d”, e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item “b”, garantida a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.4.** A penalidade por multa será:

a) 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

b) 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

c) 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores.

**14.5.** A multa administrativa não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**14.6.** A suspensão temporária da participação em licitação com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.2:

a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) Será aplicada, pelo prazo de 2 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**14.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 14.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição se mantiverem ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**14.7.1.** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da referida penalidade.

**14.8.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.9.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**14.9.1.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.9.2.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**14.9.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**14.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em realizar o aceite do instrumento que o substitui, dentro do prazo estipulado pela Administração, sem que haja justo motivo para tal, determinará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.



**14.11.** Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou órgão da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com o MUNICIPIO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**14.12.** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

**14.12.1.** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser publicado o extrato no Boletim Oficial da Secretaria do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 14.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

## **15 – DA RESCISÃO**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Administração Pública, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Cabo Frio;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**16.2.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**16.3.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



**16.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.5.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**16.6.** Demais disposições pertinentes ao objeto do certame, obrigação das partes, prazo de vigência contratual, entre outros, serão especificadas nos instrumentos competentes, sempre se vinculando ao disposto no edital e em seus anexos.

**16.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, em atenção à legislação pertinente, em especial às Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**16.8.** O foro do Município de Cabo Frio é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Cabo Frio, 210 de janeiro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de Cabo Frio.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**2.1 Com caráter de exclusividade:** Centralização dos serviços de processamento e gerenciamento dos pagamentos referentes às folhas salariais líquidas e outras indenizações, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários, nas condições de chamamento vigente, da Administração Direta e Autárquicas da Prefeitura do Município de Cabo Frio.

**2.2 Sem caráter de exclusividade:** Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação nos termos do Decreto 6.998, 20 de dezembro de 2022 e no Chamamento Público 001/2023 e seus Editais, ou os que vierem a substituí-los.

### 3 DAS JUSTIFICATIVAS

#### 3.1 Justificativa da Contratação

3.1.1 Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, da Administração Direta e Autárquicas do Município de Cabo Frio, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

3.1.2 O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação.

3.1.3 Em 2018 através do pregão presencial nº 001/2018 o Banco Santander venceu a licitação e adquiriu, a gestão da folha de pagamentos para o quinquênio assinando o contrato em 12 de



abril de 2018. Em função do fim do prazo de execução até o mês de abril de 2023, o município de Cabo Frio inicia o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas e outros.

3.1.4 Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidade de caixa do município caberá à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

### **3.2 Da Justificativa da Modalidade Pregão**

3.2.1 Registra-se que, tanto o Tribunal de Contas da União (TCU), como o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), admitem o emprego da modalidade licitatória do pregão para a seleção de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento de servidores e outros assemelhados. TCE-RJ PROCESSO Nº 103.913-2/17 RUBRICA FLS. A1/5/2 O TCU assentou, no Informativo de Licitações e Contratos nº 254/2015, que

*“Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto às instituições financeiras públicas como às privadas, adotar a modalidade pregão (Lei 10.520/2001), preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública.”*

3.2.1.1 O TCU – Plenária, via Acórdão 3.042/2018, se posiciona que:

*“(…) 9.1.2. a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica;”*



3.2.2 O TCE-RJ, por sua vez, já prolatou decisões pelo Conhecimento de edital de pregão, ou de ajustes decorrentes dessa modalidade licitatória, relativos à contratação de instituição financeira para pagamento de servidores e outros serviços, podendo ser elencados, dentre outros, os processos TCE-RJ n<sup>os</sup> 107.936-8/15 (Sessão de 15.12.2015), 240.599-1/08 (Sessão de 26.03.2013) e 232.517-4/11 (Sessão de 29.04.2014).

3.2.3 Posto isto, e conforme as pesquisas realizadas, a posição adotada pelos tribunais está em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial contemporâneo acerca da matéria, ou seja, o de que, também em síntese: a dispensa de licitação somente pode ocorrer em relação às disponibilidades de caixa do poder público, cujos depósitos devem ser feitos obrigatoriamente em bancos oficiais, em cumprimento ao disposto no art. 164, § 3<sup>o</sup>, da Constituição Federal;

3.2.3.1 as disponibilidades de caixa, ou seja, os recursos públicos que estejam sob a forma de dinheiro, não se confundem com os demais serviços bancários utilizados para realizar o pagamento da folha de salários, que podem ser feitos por quaisquer instituições bancárias, sejam elas públicas ou privadas; a gestão financeira da folha de pagamento em conta de banco privado é lícita e constitucional com base no ordenamento jurídico brasileiro, quanto ao pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, não restam dúvidas de que não se confunde com disponibilidade de Caixa, visto que esses valores, já pertencem a terceiros, no caso os servidores destinatários das importâncias. Desta forma os depósitos em conta corrente a título de salários têm caráter de despesa liquidada, não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

3.2.3.2 no que diz respeito a caracterização de serviços bancários como “serviços comuns”, é possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

3.2.3.3 nessa situação é clara a possibilidade de concorrência, pressuposto lógico dos processos licitatórios, não se justificando estabelecer qualquer tipo de privilégio a empresas públicas ou a sociedades de economia mista, casos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, respectivamente;

3.2.3.4 as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando exploram atividades econômica, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigadas a observar as regras impostas às demais empresas quando contratam com o poder público.

3.2.3.5 no que tange ao critério para julgamento das propostas, é oportuno ressaltar que o interesse da Administração é o de “receber o maior preço”. Nesse sentido, reitera o TCU e o TCE-RJ ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público.





3.2.4 A possibilidade de ampliação das receitas públicas advindas de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente. Desta forma, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação tendo como critério de julgamento o maior preço.

### **3.3 Da Justificativa da Duração**

3.3.1 Justificamos que a vantajosidade da contratação por sessenta meses se dá por alguns motivos: primeiramente ponderamos que o artigo 57 caput da Lei 8.666/1993 “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ...” Não tratando o presente Processo Licitatório de dispêndio de recursos, principalmente no que tange os vinculados ao Plano Plurianual seguimos a análise.

3.3.2 A contratação por período inferior a sessenta meses torna o Edital menos interessante, uma vez que este tipo de licitação vende um “ativo especial intangível”, portanto trata-se de um bem, para trazer interessados a compra, e a licitação não resultar deserta, a Administração deve oferecer vantagens e uma delas é o período de contratação por sessenta meses. Uma vez que o custo x benefício deva compensar para o comprador frente as obrigações adquiridas. Avaliamos que o prazo estendido oferece aos licitantes condições de ofertarem preços melhores, trazendo assim, vantagem para o Município.

3.3.3 Entendemos que a vantagem econômica advinda do pagamento dos créditos da folha de pagamento é intrínseca à contratação de instituição financeira para tal finalidade. Essa vantagem é amplificada no momento em que se prevê a exclusividade de uma instituição fazer os pagamentos e do prazo contratual ser de 60 (sessenta) meses.

3.3.4 Outra questão é que para o Município também torna-se vantajoso o prazo de 60 (sessenta) meses, uma vez que traz maior eficiência e economia para a máquina, considerando que a migração de contas e demais procedimentos ligados ao processo tornam a contratação a cada 12 (doze) meses custosa, ineficiente.

3.3.5 Nas pesquisas realizadas assim como a contratação anterior foram encontrados apenas Editais com prazos de Vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato, entendemos assim, que seja o comumente usado.

3.3.6 O Contrato em questão é de grande vulto e deve ser prestado sem nenhum tipo de interrupção.

3.3.7 Considerando o interesse público e discricionariedade da Administração junto aos motivos já relatados, concluímos ser vantajoso para a administração que o contrato seja celebrado por 60 (sessenta) meses.



### 3.4 Da Vantajosidade para a Administração Pública

3.4.1 Os dois aspectos em voga (exclusividade e prazo contratual) em nenhum momento são prejudiciais aos servidores, agentes públicos, pensionistas, uma vez que a conta a ser aberta (conta salário) é totalmente isenta de tarifas e a contratada deverá obedecer rigorosamente as **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006**, conforme previsões deste Termo de Referência.

3.4.2 Em nenhum momento esses aspectos mencionados trazem qualquer ilicitude ao processo, pois eles não impedem o direito de livre concorrência. Previamente a realização do processo licitatório, dar-se-á ampla divulgação em conformidade com as diretrizes da Lei 8.666/1993. Posteriormente ao processo licitatório, o servidor, agente público ou pensionista poderá remeter os valores de sua remuneração integralmente para a instituição financeira que quiser, sem qualquer ônus.

3.4.3 Ainda, destaca-se as vantagens que serão auferidas pela Administração, que terá uma redução de diligências administrativas relativas ao pagamento, geradas pela sua simplificação, além de perceber valores que poderão ser utilizados para a melhoria do próprio órgão.

## 4 DOS ITENS E VALORES

4.1 O valor da contratação está estimado em **R\$ 23.537.524,17 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos)**, a ser creditado na conta bancária indicada pelo Município de Cabo Frio, em 1 (uma) parcela.

4.1.1 Da memória de Cálculo:

CORREÇÃO DE VALOR POR INDICE IPCA sobre contrato nº015/2018 – Processo nº 47.093/2017 de vigência inicial em abril de 2018

IPCA: Significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. É o índice oficial de inflação do Brasil, medido pelo IBGE. Baseia-se em uma cesta de produtos e serviços e mostra o que a população consome e quanto gasta em cada produto ou serviço. O IPCA retrata uma parcela ampla de famílias que têm renda mensal de 1 a 40 salários-mínimos e vivem em 16 capitais brasileiras.

Data de início: 12/04/2018

Data fim: dezembro de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Processo:

51123/2022

Folha:

Nº	Ref.	Valor inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
		A	B	C(AxB)	A+C
1	abr/18	R\$ 18.000.000,00	0,22	R\$ 39.600,00	R\$ 18.039.600,00
2	mai/18	R\$ 18.039.600,00	0,4	R\$ 72.158,40	R\$ 18.111.758,40
3	jun/18	R\$ 18.111.758,40	1,26	R\$ 228.208,16	R\$ 18.339.966,56
4	jul/18	R\$ 18.339.966,56	0,33	R\$ 60.521,89	R\$ 18.400.488,45
5	ago/18	R\$ 18.400.488,45	-0,1	-R\$ 16.560,44	R\$ 18.383.928,01
6	set/18	R\$ 18.383.928,01	0,48	R\$ 88.242,85	R\$ 18.472.170,86
7	out/18	R\$ 18.472.170,86	0,45	R\$ 83.124,77	R\$ 18.555.295,63
8	nov/18	R\$ 18.555.295,63	-0,2	-R\$ 38.966,12	R\$ 18.516.329,51
9	dez/18	R\$ 18.516.329,51	0,15	R\$ 27.774,49	R\$ 18.544.104,00
10	jan/19	R\$ 18.544.104,00	0,32	R\$ 59.341,13	R\$ 18.603.445,14
11	fev/19	R\$ 18.603.445,14	0,43	R\$ 79.994,81	R\$ 18.683.439,95
12	mar/19	R\$ 18.683.439,95	0,75	R\$ 140.125,80	R\$ 18.823.565,75
13	abr/19	R\$ 18.823.565,75	0,57	R\$ 107.294,32	R\$ 18.930.860,07
14	mai/19	R\$ 18.930.860,07	0,13	R\$ 24.610,12	R\$ 18.955.470,19
15	jun/19	R\$ 18.955.470,19	0,01	R\$ 1.895,55	R\$ 18.957.365,74
16	jul/19	R\$ 18.957.365,74	0,19	R\$ 36.018,99	R\$ 18.993.384,73
17	ago/19	R\$ 18.993.384,73	0,11	R\$ 20.892,72	R\$ 19.014.277,46
18	set/19	R\$ 19.014.277,46	-0	-R\$ 7.605,71	R\$ 19.006.671,75
19	out/19	R\$ 19.006.671,75	0,1	R\$ 19.006,67	R\$ 19.025.678,42
20	nov/19	R\$ 19.025.678,42	0,51	R\$ 97.030,96	R\$ 19.122.709,38
21	dez/19	R\$ 19.122.709,38	1,15	R\$ 219.911,16	R\$ 19.342.620,54
22	jan/20	R\$ 19.342.620,54	0,21	R\$ 40.619,50	R\$ 19.383.240,04
23	fev/20	R\$ 19.383.240,04	0,25	R\$ 48.458,10	R\$ 19.431.698,14
24	mar/20	R\$ 19.431.698,14	0,07	R\$ 13.602,19	R\$ 19.445.300,33
25	abr/20	R\$ 19.445.300,33	-0,3	-R\$ 60.280,43	R\$ 19.385.019,90
26	mai/20	R\$ 19.385.019,90	-0,4	-R\$ 73.663,08	R\$ 19.311.356,82
27	jun/20	R\$ 19.311.356,82	0,26	R\$ 50.209,53	R\$ 19.361.566,35
28	jul/20	R\$ 19.361.566,35	0,36	R\$ 69.701,64	R\$ 19.431.267,99
29	ago/20	R\$ 19.431.267,99	0,24	R\$ 46.635,04	R\$ 19.477.903,03
30	set/20	R\$ 19.477.903,03	0,64	R\$ 124.658,58	R\$ 19.602.561,61
31	out/20	R\$ 19.602.561,61	0,86	R\$ 168.582,03	R\$ 19.771.143,64
32	nov/20	R\$ 19.771.143,64	0,89	R\$ 175.963,18	R\$ 19.947.106,82
33	dez/20	R\$ 19.947.106,82	1,35	R\$ 269.285,94	R\$ 20.216.392,76
34	jan/21	R\$ 20.216.392,76	0,25	R\$ 50.540,98	R\$ 20.266.933,74



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Processo:

51123/2022

Folha:

35	fev/21	R\$ 20.266.933,74	0,86	R\$ 174.295,63	R\$ 20.441.229,37
36	mar/21	R\$ 20.441.229,37	0,93	R\$ 190.103,43	R\$ 20.631.332,81
37	abr/21	R\$ 20.631.332,81	0,31	R\$ 63.957,13	R\$ 20.695.289,94
38	mai/21	R\$ 20.695.289,94	0,83	R\$ 171.770,91	R\$ 20.867.060,84
39	jun/21	R\$ 20.867.060,84	0,53	R\$ 110.595,42	R\$ 20.977.656,27
40	jul/21	R\$ 20.977.656,27	0,96	R\$ 201.385,50	R\$ 21.179.041,77
41	ago/21	R\$ 21.179.041,77	0,87	R\$ 184.257,66	R\$ 21.363.299,43
42	set/21	R\$ 21.363.299,43	1,16	R\$ 247.814,27	R\$ 21.611.113,70
43	out/21	R\$ 21.611.113,70	1,25	R\$ 270.138,92	R\$ 21.881.252,62
44	nov/21	R\$ 21.881.252,62	0,95	R\$ 207.871,90	R\$ 22.089.124,52
45	dez/21	R\$ 22.089.124,52	0,73	R\$ 161.250,61	R\$ 22.250.375,13
46	jan/22	R\$ 22.250.375,13	0,54	R\$ 120.152,03	R\$ 22.370.527,16
47	fev/22	R\$ 22.370.527,16	1,01	R\$ 225.942,32	R\$ 22.596.469,48
48	mar/22	R\$ 22.596.469,48	1,62	R\$ 366.062,81	R\$ 22.962.532,29
49	abr/22	R\$ 22.962.532,29	1,06	R\$ 243.402,84	R\$ 23.205.935,13
50	mai/22	R\$ 23.205.935,13	0,47	R\$ 109.067,90	R\$ 23.315.003,03
51	jun/22	R\$ 23.315.003,03	0,67	R\$ 156.210,52	R\$ 23.471.213,55
52	jul/22	R\$ 23.471.213,55	-0,7	-R\$ 159.604,25	R\$ 23.311.609,29
53	ago/22	R\$ 23.311.609,29	-0,4	-R\$ 83.921,79	R\$ 23.227.687,50
54	set/22	R\$ 23.227.687,50	-0,3	-R\$ 67.360,29	R\$ 23.160.327,21
55	out/22	R\$ 23.160.327,21	0,59	R\$ 136.645,93	R\$ 23.296.973,14
56	nov/22	R\$ 23.296.973,14	0,41	R\$ 95.517,59	R\$ 23.392.490,73
57	dez/22	<b>R\$ 23.392.490,73</b>	<b>0,62</b>	<b>R\$ 145.033,44</b>	<b>R\$ 23.537.524,17</b>

Fonte: <https://www.idinheiro.com.br/calculadoras/calculadora-correcao-de-valor-por-indice/>

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>



CORREÇÃO DE VALOR POR INDICE SELIC sobre contrato nº015/2018 –  
Processo nº 47.093/2017 de vigência inicial em abril de 2018.

Resultado da Correção pela Selic

\*A data informada não é dia útil, a data utilizada para este cálculo refere-se ao primeiro dia útil subsequente

Dados básicos da correção pela Selic	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	12/04/2018
Data final	02/01/2023*
Valor nominal	R\$ 18.000.000,00 (REAL)
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,33609463
Valor percentual correspondente	33,609463 %
Valor corrigido na data final	R\$ 24.049.703,42 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Fonte:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

#### 4.1.2 Dados Relevantes do Cenário Municipal:

4.1.2.1 Maior índice de repetição de notas “A” nas avaliações fiscais promovida através do CAPAG, do Tesouro Nacional,

fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>

4.1.2.2 Atualização da planta Genérica de valores e o reajuste de do imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU) de Cabo Frio, LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 e revoga a Lei nº 1.294, de 31 de dezembro de 1994.

#### 4.1.2.3 Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal

### Tabela 01: Município de Cabo Frio – Ano de 2018

#### Despesa com Pessoal e (RCL) Receita Corrente Líquida – Executivo

	Despesas com Pessoal - Poderes		
	Despesas com Pessoal	RCL	Despesas Per Capta
Legislativo	16.512.690,00	836.780.720,00	74,20
Executivo	476.805.340,85	836.780.720,99	2.142,68

Fonte TCE/RJ, (dados Cabo Frio – RJ)



<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YW15LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzgzM3IiwidCI6IjYmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhiLTE2MmVkZGMzZDBlNCJ9>

**Tabela 02: Município de Cabo Frio – Ano de 2019**  
**Despesa com Pessoal e (RCL) Receita Corrente Líquida – Executivo**

Despesas com Pessoal - Poderes			
	Despesas com Pessoal	RCL	Despesas Per Capta
Legislativo	17.458.100,00	846.326.240,00	79,40
Executivo	477.781.575,24	846.326.240,11	2.173,09

Fonte TCE/RJ, (dados Cabo Frio – RJ)

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YW15LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzgzM3IiwidCI6IjYmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhiLTE2MmVkZGMzZDBlNCJ9>

**Tabela 03: Município de Cabo Frio – Ano de 2020**  
**Despesa com Pessoal e (RCL) Receita Corrente Líquida – Executivo**

Despesas com Pessoal - Poderes			
	Despesas com Pessoal	RCL	Despesas Per Capta
Legislativo	16.725.034,63	845.029.465,48	72,60
Executivo	563.881.906,38	845.410.037,99	2.447,64

Fonte TCE/RJ, (dados Cabo Frio – RJ)

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YW15LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzgzM3IiwidCI6IjYmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhiLTE2MmVkZGMzZDBlNCJ9>

**Tabela 03: Município de Cabo Frio – Ano de 2021**  
**Despesa com Pessoal e (RCL) Receita Corrente Líquida – Executivo**

Despesas com Pessoal - Poderes			
	Despesas com Pessoal	RCL	Despesas Per Capta
Legislativo	14.095.523,35	1.103.200.551,12	60,22
Executivo	596.754.354,48	1.103.296.884,20	2.549,39

Fonte

TCE/RJ, (dados Cabo Frio – RJ)

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YW15LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzgzM3IiwidCI6IjYmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhiLTE2MmVkZGMzZDBlNCJ9>



**Tabela 04: Município de Cabo Frio – Janeiro a Agosto de Ano de 2022.  
Despesa com Pessoal e (RCL) Receita Corrente Líquida – Executivo**

Despesa com Pessoal e (RCL) Receita Corrente Líquida Executivo – janeiro a agosto de 2022		
Mês	Despesa com Pessoal	RCL
Janeiro	46.778.657,08	107.598.663,7
Fevereiro	56.268.979,32	122.451.322,6
Março	51.266.644,45	102.910.460,9
Abril	52.188.308,59	86.460.576,4
Mai	53.133.075,70	102.890.136,8
Junho	53.933.137,67	98.290.952,5
Julho	54.520.648,93	95.957.941,8
Agosto	54.338.110,10	98.550.066,2
Total	368.089.451,74	716.560.054,70

Fonte:

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/index.cfm?pagina=abreDocumento&arquivo=3FEC06598B46> - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2022 RGF - ANEXO 1 e RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022 LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

**Tabela 04: Evolução RCL e Despesa com Pessoal – Ano de 2018/2022**

Despesa com Pessoal - Executivo					
Despesa	2018	2019	2020	2021	2022 1º e 2º Quadrimestre *
Pessoal	476.805.340,85	477.781.575,24	563.881.906,38	596.754.354,48	368.089.451,74
RCL	836.780.720,99	846.326.240,11	845.410.037,99	1.103.296.884,20	716.560.054,70

\* fonte: Fonte:

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/index.cfm?pagina=abreDocumento&arquivo=3FEC06598B46> - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2022 RGF - ANEXO 1 e RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022 LRF, art 53, inciso I - Anexo 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

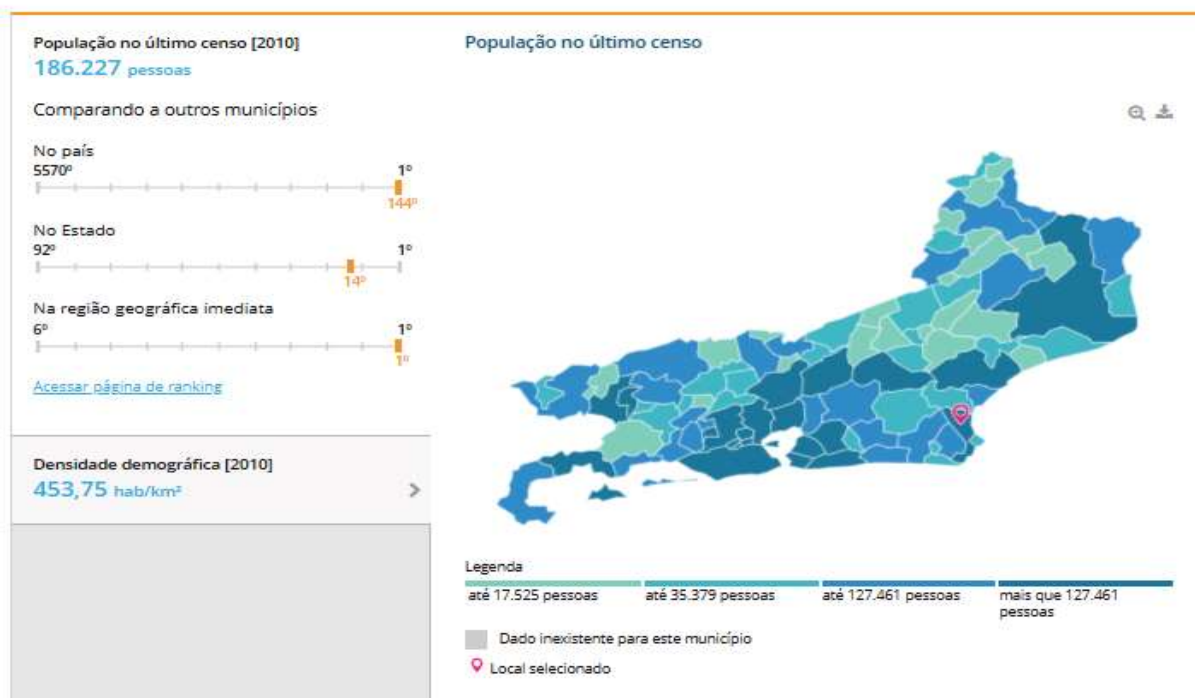
Processo:  
51123/2022  
Folha:

## 4.1.2.4 Dados IBGE

<b>Código do Município</b> 3300704	<b>Gentílico</b> cabo-friense	<b>Aniversário</b> 13 de novembro
<b>Prefeito</b> JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO		
<b>POPULAÇÃO</b>		
População estimada [2021]	234.077 pessoas	
População no último censo [2010]	186.227 pessoas	
Densidade demográfica [2010]	453,75 hab/km <sup>2</sup>	

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/cabo-frio/panorama>

## População

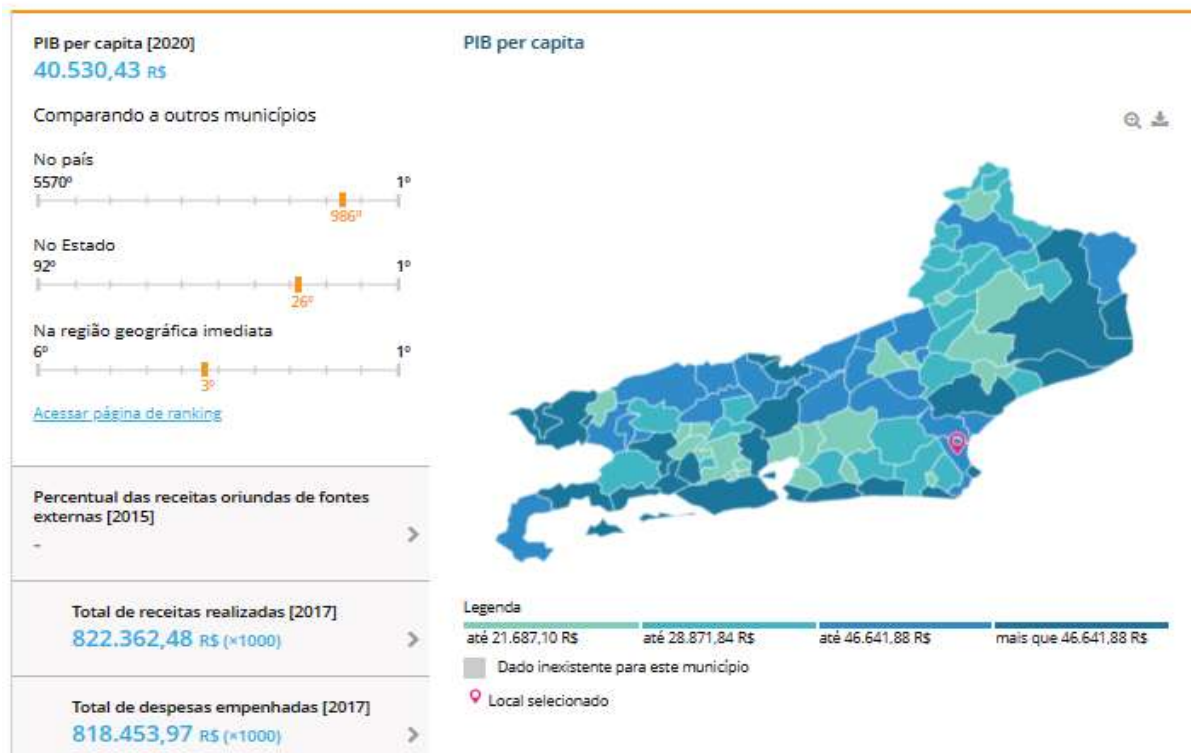


Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/cabo-frio/panorama>





## Economia



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/cabo-frio/panorama>

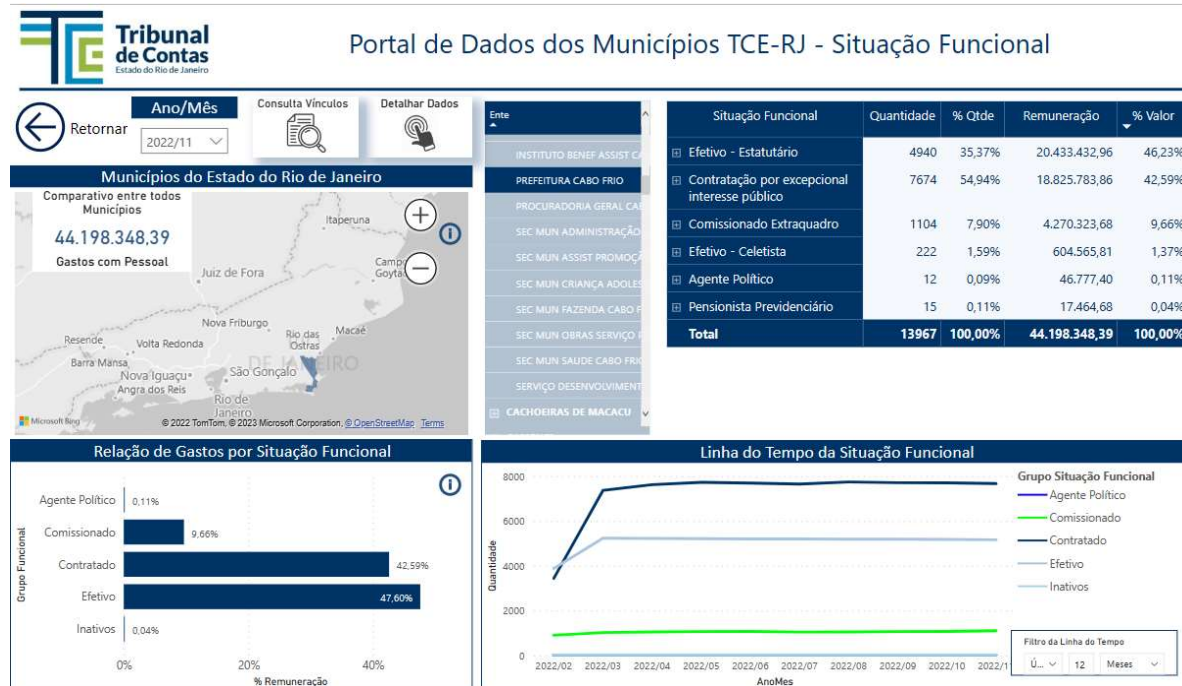
## 5 INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1 As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de novembro de 2022 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações e/ou exonerações e contratações e/ou demissões.

5.1.1 Composição do Quadro de Pessoal do Município de Cabo Frio - RJ, em **novembro de 2022**.



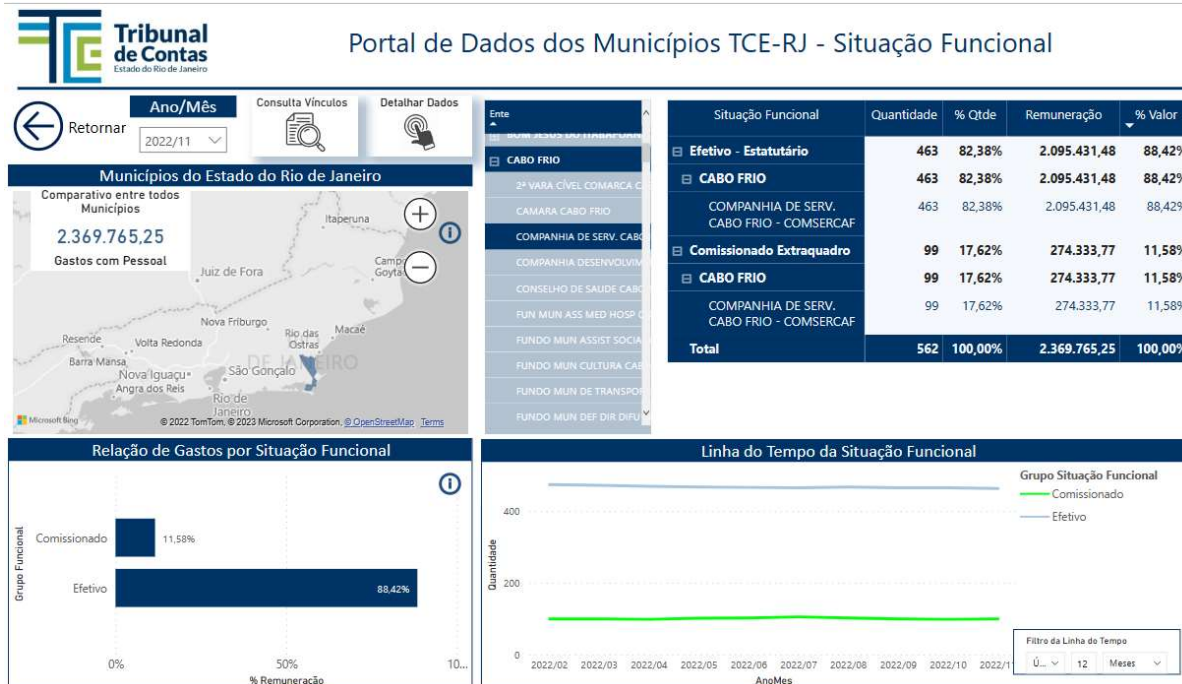
Tabela 01: Prefeitura de Cabo Frio



Fonte TCE/RJ, (dados PREFEITURA Cabo Frio – RJ)

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YWVlLTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzgzM3IiwidCI6IjJyMjYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVkZGMzZDBlNCJ9>

Tabela 02: Autarquia COMSERCAF

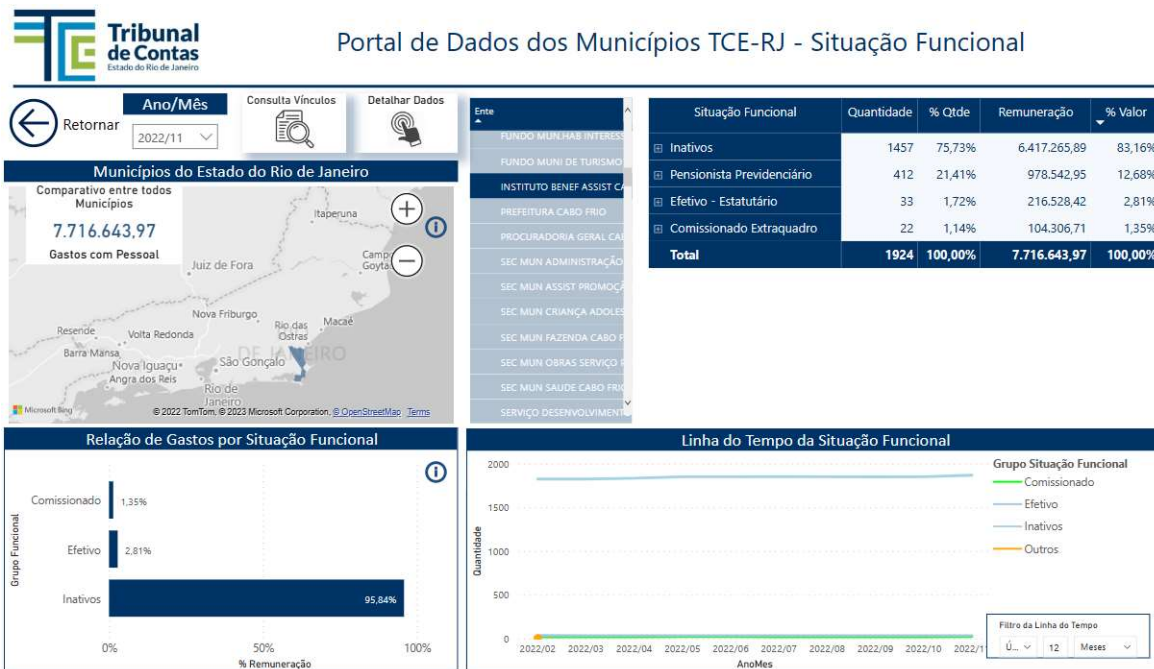


Fonte TCE/RJ, (dados COMSERCA, Cabo Frio – RJ)

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YWVlLTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzgzM3IiwidCI6IjJyMjYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVkZGMzZDBlNCJ9>



Tabela 03: Autarquia IBASCAF



Fonte TCE/RJ, (dados IBASCAF, Cabo Frio – RJ)

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YWI1LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3Mz-M3IiwidCI6IjYmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVhZGMz-ZDBINCJ9>

Tabela 04: Situação Funcional por unidade:

PREFEITURA				
Situação Funcional	Quantidade	% Qtde	Remuneração	% Valor
Efetivo - Estatutário	4.940	35,37%	20.433.432,96	46,23 %
Contratação por excepcional interesse público	7.674	54,94%	18.825.783,86	42,59 %
Comissionado Extraquadro	1.104	7,90%	4.270.323,68	9,66 %
Efetivo – Celetista	222	1,59%	604.565,81	1,37 %
Agente Politico	12	0,09%	46.777,40	0,11 %
Pensionista	15	0,11%	17.464,68	0,04 %
<b>Total</b>	<b>13.967</b>	<b>100%</b>	<b>44.198.348,39</b>	<b>100 %</b>



## COMSERCAF

Situação Funcional	Quantidade	% Qtde	Remuneração	% Valor
Efetivo – Estatutário	463	82,38%	2.095.431,48	88,42 %
Comissionado Extraquadro	99	17,62%	274.333,77	11,58 %
<b>Total</b>	<b>562</b>	<b>100%</b>	<b>2.369.765,25</b>	<b>100 %</b>

## IBASCAF

Situação Funcional	Quantidade	% Qtde	Remuneração	% Valor
Inativo	1.457	75,73%	6.417.265,89	83,16 %
Pensionista	412	21,41%	978.542,95	12,68 %
Efetivo – Estatutário	33	1,72%	216.528,42	2,81 %
Comissionado Extraquadro	22	1,14%	104.306,71	1,35 %
<b>Total</b>	<b>1.924</b>	<b>100%</b>	<b>7.716.643,97</b>	<b>100 %</b>

**Tabela 05: Situação Funcional Consolidada:**

## CONSOLIDADO

UNIDADES	Quantidade	% Qtde	Remuneração	% Valor
PREFEITURA	13.967	84,89%	44.198.348,39	81,42 %
COMSERCAF	562	3,42%	2.369.765,25	4,37 %
IBASCAF	1.924	11,69%	7.716.643,97	14,22 %
<b>Total</b>	<b>16.453</b>	<b>100%</b>	<b>54.284.757,61</b>	<b>100 %</b>

5.1.2 Taxa Crescimento da Folha de Pagamento: Período de referência 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022:

Despesa com Pessoal - Executivo		
ANO	VALOR	%
2018	476.805.340,85	0,00
2019	477.781.575,24	1,00205
2020	563.881.906,38	1,18021
2021	596.754.354,48	1,05830





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Processo:

51123/2022

Folha:

ANO	VALOR	%
2022 (Jan a Ago) *	380.089.451,74	

\* fonte: Fonte:

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/index.cfm?pagina=abreDocumento&arquivo=3FEC06598B46> - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2022 RGF - ANEXO 1 e RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022 LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

## 5.1.3 Pirâmide Salarial, estratificação da folha de pagamento por faixa salarial

**Tabela 01:** Pirâmide Salarial PMCF - Prefeitura do Município de Cabo Frio - Administração Direta

PREFEITURA														
	EFETIVOS – ESTATUTÁRIO		CONTRATO		COMISSIONADOS		EFETIVO - CELETISTA		AGENTE PÚBLICO		PENSIONISTA		TOTAL	
	Nº SERV	%	Nº SERV	%	Nº SERV	%	Nº SERV	%	Nº SERV	%	Nº SERV	%	Nº SERV	%
(> R\$ 15.000,00)	15	0,30	128	1,67	5	0,45			1	8,33			149	1,07
(R\$ 6.000,01 a R\$ 15.000,00)	963	19,49	369	4,81	107	9,69	1	0,45	11	91,67			1451	10,39
(R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00)	1090	22,06	113	1,47	378	34,24							1581	11,32
(R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00)	2220	44,94	1187	15,47	401	36,32	220	99,09			2	13,33	4030	28,85
(até R\$ 2.000,00)	652	13,20	5877	76,58	213	19,29	1	0,45			13	86,67	6756	48,37
<b>TOTAL %</b>	<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>	
<b>Nº DE SERVIDORES</b>	<b>4940</b>		<b>7674</b>		<b>1104</b>		<b>222</b>		<b>12</b>		<b>15</b>		<b>13967</b>	

Fonte TCE/RJ, (dados IBASCAF, Cabo Frio – RJ)

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDdhOTMxNTYtYmYzMC00YWI1LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzZiIiwidCI6IjJjYmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTEzZmMvbkZGMzZDBlNCJ9>



**Tabela 02:** Pirâmide Salarial Autarquia COMSERCAF

<b>COMSERCAF</b>						
	<b>EFETIVOS - ESTATUTÁRIO</b>		<b>COMISSIONADOS</b>		<b>TOTAL</b>	
	<b>Nº SERV</b>	<b>%</b>	<b>Nº SERV</b>	<b>%</b>	<b>Nº SERV</b>	<b>%</b>
(> R\$ 15.000,00)	0	0	0	0	0	0
(R\$ 6.000,01 a R\$ 15.000,00)	55	12%	10	10,50%	65	11,50%
(R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00)	220	47,50%	4	3%	224	40%
(R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00)	188	40,50%	37	38%	225	40%
(até R\$ 2.000,00)	0	0	48	48,50%	48	8,50
<b>TOTAL %</b>	<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>	
<b>Nº DE SERVIDORES</b>	<b>463</b>		<b>99</b>		<b>562</b>	

Fonte TCE/RJ, (dados COMSERCAF - Cabo Frio – RJ – NOVEMBRO DE 2022)

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YW15LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzY3IiwidCI6IjJjYmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVkdzZmZDBlNCJ9>

**Tabela 03:** Pirâmide Salarial Autarquia IBASCAF

IBASCAF										
	INATIVOS		PENSIONISTAS		EFETIVOS ESTATUTÁRIOS		COMISSIONADOS		TOTAL	
	Nº SERV	%	Nº SERV	%	Nº SERV	%	Nº SERV	%	Nº SERV	%
(> R\$ 15.000,00)	10	0,69%	2	0,47%	0	0%	0	0%	12	0,63%
(R\$ 6.000,01 a R\$ 15.000,00)	478	32,81%	25	6,08%	10	30,30%	8	36,36%	521	27,08%
(R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00)	230	15,78%	32	7,77%	8	24,24%	2	9,10%	272	14,13%
(R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00)	297	20,38%	92	22,33%	10	30,30%	6	27,27%	405	21,05%
(até R\$ 2.000,00)	442	30,34%	261	63,35%	5	15,16%	6	27,27%	714	37,11%
<b>TOTAL %</b>	<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>	
<b>Nº DE SERVIDORES</b>	<b>1457</b>		<b>412</b>		<b>33</b>		<b>22</b>		<b>1924</b>	

5.1.4 Acrescido ao Estudo de Despesa com pessoal soma-se também o Concurso Público de 2020 homologado em agosto e que a Secretaria de Administração desde dezembro de 2022 já vem providenciando o chamamento dos candidatos.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
CARGOS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO EDITAL	AJUSTE 13,18%	TOTAL
Docente II (Artes)	2	R\$ 2.596,02	R\$ 2.938,18	R\$ 5.876,35
Docente II (Ciências)	4	R\$ 2.596,02	R\$ 2.938,18	R\$ 11.752,70
Docente II (Educação Física)	CR	R\$ 2.596,02	R\$ 2.938,18	CR
Docente II (Geografia)	3	R\$ 2.596,02	R\$ 2.938,18	R\$ 8.814,53
Docente II (História)	4	R\$ 2.596,02	R\$ 2.938,18	R\$ 11.752,70
Docente II (Inglês)	4	R\$ 2.596,02	R\$ 2.938,18	R\$ 11.752,70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Processo:

51123/2022

Folha:

Docente II (Matemática)	29	R\$ 2.596,02	R\$ 2.938,18	R\$ 85.207,09
Docente II (Português)	17	R\$ 2.596,02	R\$ 2.938,18	R\$ 49.948,98
Inspetor Escolar	29	R\$ 2.596,02	R\$ 2.938,18	R\$ 85.207,09
Docente I (anos iniciais)	CR	R\$ 1.730,68	R\$ 1.958,78	CR
Orientador Educacional	23	R\$ 2.596,02	R\$ 2.938,18	R\$ 67.578,04
Supervisor Escolar	8	R\$ 2.596,02	R\$ 2.938,18	R\$ 23.505,40
Docente I (Educação Infantil)	CR	R\$ 1.730,68	R\$ 1.958,78	CR

123

## ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGOS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO	AJUSTE 13,18%	TOTAL
Arquiteto	2	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 5.680,48
Assistente Social	6	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 17.041,44
Biólogo	2	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 5.680,48
Economista 30h	1	R\$ 3.764,24	R\$ 4.260,37	R\$ 4.260,37
Economista 40h	1	R\$ 5.018,98	R\$ 5.680,48	R\$ 5.680,48
Enfermeiro 20h	34	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 96.568,19
Enfermeiro 40h	2	R\$ 5.018,98	R\$ 5.680,48	R\$ 11.360,96
Engenheiro Ambiental	1	R\$ 5.018,98	R\$ 5.680,48	R\$ 5.680,48
Engenheiro Civil CR	1	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 2.840,24
Engenheiro Civil	CR	R\$ 5.018,98	R\$ 5.680,48	CR
Farmacêutico	CR	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	CR
Fisioterapeuta	6	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 17.041,44
Fonoaudiólogo	8	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 22.721,93
Médico de Ambulatório (Alergista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96
Médico de Ambulatório (Angiologista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96
Médico de Ambulatório (Cardiologista)	6	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 17.041,44
Médico de Ambulatório (Cirurgião de Cabeça e Pescoço)	2	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 5.680,48
Médico de Ambulatório (Cirurgião Geral)	10	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 28.402,41
Médico de Ambulatório (Clínico Geral)	20	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 56.804,82
Médico de Ambulatório (Coloproctologista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96
Médico de Ambulatório (Dermatologista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96
Médico de Ambulatório (Endocrinologista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96
Médico de Ambulatório (Gastroenterologista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96
Médico de Ambulatório (Ginecologista e Obstetra)	8	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 22.721,93
Médico de Ambulatório (Infectologista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96
Médico de Ambulatório (Mastologista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Processo:

51123/2022

Folha:

Médico de Ambulatório (Neurologista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96
Médico de Ambulatório (Oftalmologista)	2	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 5.680,48
Médico de Ambulatório (Ortopedista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96
Médico de Ambulatório (Otorrinolaringologista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96
Médico de ambulatório (Pediatra)	10	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 28.402,41
Médico de Ambulatório (Pneumologista)	2	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 5.680,48
Médico de Ambulatório (Psiquiatra)	6	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 17.041,44
Médico de Ambulatório (Reumatologista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96
Médico de Ambulatório (Urologista)	4	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 11.360,96
Médico Módulo Família	CR	R\$ 5.018,98	R\$ 5.680,48	CR
Médico Socorrista	164	R\$ 3.764,24	R\$ 4.260,37	R\$ 698.700,16
Nutricionista	1	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 2.840,24
Odontólogo 20h	18	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 51.124,33
Odontólogo 40h	1	R\$ 5.018,98	R\$ 5.680,48	R\$ 5.680,48
Procurador Jurídico	5	R\$ 3.764,24	R\$ 4.260,37	R\$ 21.301,83
Psicólogo	2	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 5.680,48
Psicopedagogo	2	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 5.680,48
Turismólogo	1	R\$ 2.509,49	R\$ 2.840,24	R\$ 2.840,24

**376****ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**

<b>CARGOS</b>	<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>AJUSTE 13,18%</b>	<b>TOTAL</b>
Agente Administrativo	29	R\$ 1.557,61	R\$ 1.762,90	R\$ 51.124,19
Auxiliar de Classe	86	R\$ 1.557,61	R\$ 1.762,90	R\$ 151.609,66
Auxiliar em Saúde Bucal	1	R\$ 1.644,15	R\$ 1.860,85	R\$ 1.860,85
Cuidador	5	R\$ 1.557,61	R\$ 1.762,90	R\$ 8.814,51
Fiscal Fazendário	6	R\$ 1.557,61	R\$ 1.762,90	R\$ 10.577,42
Fiscal Fundiário	CR	R\$ 1.557,61	R\$ 1.762,90	CR
Fiscal de Obras	11	R\$ 1.557,61	R\$ 1.762,90	R\$ 19.391,93
Fiscal de Postura	CR	R\$ 1.557,61	R\$ 1.762,90	CR
Fiscal de Transporte	2	R\$ 1.557,61	R\$ 1.762,90	R\$ 3.525,81
Fiscal Sanitário	4	R\$ 1.557,61	R\$ 1.762,90	R\$ 7.051,61
Gestão Ambiental	1	R\$ 1.644,15	R\$ 1.860,85	R\$ 1.860,85
Inspetor de Alunos	86	R\$ 1.557,61	R\$ 1.762,90	R\$ 151.609,66
Secretário Escolar	9	R\$ 1.730,68	R\$ 1.958,78	R\$ 17.629,05
Técnico de Enfermagem	73	R\$ 1.644,15	R\$ 1.860,85	R\$ 135.841,97
Técnico de Laboratório	1	R\$ 1.644,15	R\$ 1.860,85	R\$ 1.860,85
Técnico de Necropsia	2	R\$ 1.644,15	R\$ 1.860,85	R\$ 3.721,70
Técnico de Radiologista	CR	R\$ 1.644,15	R\$ 1.860,85	CR



Técnico Massagista	9	R\$ 1.644,15	R\$ 1.860,85	R\$ 16.747,64
325				
<b>ENSINO MÉDIO COMPLETO</b>				
<b>CARGOS</b>	<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>AJUSTE 13,18%</b>	<b>TOTAL</b>
Guarda Marítimo e Ambiental	50	R\$ 1.211,48	R\$ 1.371,15	R\$ 68.557,65
<b>ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</b>				
<b>CARGOS</b>	<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>AJUSTE 13,18%</b>	<b>TOTAL</b>
Agente de Postura	13	R\$ 1.124,94	R\$ 1.273,21	R\$ 16.551,69
Auxiliar de Necropsia	2	R\$ 1.124,94	R\$ 1.273,21	R\$ 2.546,41
<b>ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO</b>				
<b>CARGOS</b>	<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>AJUSTE 13,18%</b>	<b>TOTAL</b>
Coveiro	2	R\$ 998,00	R\$ 1.129,54	R\$ 2.259,07
Cozinheiro	89	R\$ 998,00	R\$ 1.129,54	R\$ 100.528,74
<b>TOTAL DE VAGAS DE TODOS OS CARGOS</b>		<b>980</b>	<b>R\$ 221.300,31</b>	<b>R\$ 2.458.620,02</b>

Fonte: <https://cabofrio.rj.gov.br/concurso-publico/>

5.1.5 Periodicidade do Pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município de Cabo Frio.

## 6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Maior valor ofertado, a partir de **R\$ 23.537.524,17 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos)**.

6.2 Os lances deverão ser realizados e superar a melhor proposta/lance anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço em, no mínimo, em 1% (hum por cento).

## 7 DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Poderão participar do certame as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que



comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atendam a todas as exigências constantes deste.

## **7.2 Da Qualificação Econômico-Financeira**

7.2.1 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

7.2.1.1 Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;

7.2.1.2 A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

7.2.2 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil.

$IB = RJX 100(PRE/fator F)$

Onde: IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,08

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

7.2.2.1 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basileia).

7.2.3 Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização, conforme modelo Anexo I.



### **7.3 Da Qualificação Técnica**

7.3.1 Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar.

7.3.2 Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

### **8 DA ESTRUTURA MÍNIMA**

8.1 Possuir agência bancária localizada na cidade de Cabo Frio - RJ com estrutura organizacional para realizar atendimento ao Município, bem como o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

8.2 A estrutura organizacional do Município de Cabo Frio e de seus Órgãos estão localizadas no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

### **9 FORMA DE EXECUÇÃO**

9.1 A execução do Contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, contados de 12/04/2023 a 11/04/2025, diante da data de término do contrato em curso.

9.2 A Instituição financeira vencedora do certame ficará responsável em operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros do Município de Cabo Frio a partir de 12 de abril de 2023 quando terminará o contrato em curso.

9.3 Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos.

9.4 A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

**9.5 Agência/Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB), Posto de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico (PAE):**



9.5.1 O Município poderá realizar a outorga de uso de espaços públicos, observando as determinações da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio (promulgada em 5 de abril de 1990, e suas Emendas).

9.5.2 As adequações para funcionamento destes espaços, se for o caso, deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do MUNICÍPIO atendendo o que consta na Lei Orgânica do Município de Cabo Frio (promulgada em 5 de abril de 1990, e suas Emendas).

9.5.3 Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aviso expedido pelo Município, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido da instituição financeira e a critério da Administração Municipal.

9.5.4 Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

9.5.5 A instituição financeira ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber.

9.5.6 As benfeitorias realizadas pela instituição financeira na área, quando de interesse do Município, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

9.5.7 Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela instituição financeira, o qual integrará o seu patrimônio.

9.5.8 Ficará a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

9.5.9 A instituição financeira se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

9.5.10 Poderá ser instalado ramal interno para facilitar a comunicação com os servidores do Município sem custo para a instituição financeira.

9.5.11 A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de água e esgoto e energia elétrica.

9.5.12 A instituição financeira se responsabilizará pela limpeza da área outorgada, inclusive ficando responsável pelo acondicionamento e separação do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.



9.5.13 Usar a área objeto da outorga exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

9.5.14 Manter a área outorgada em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão de obra, e ressarcindo o Município de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

9.5.15 A Agência ou PAB - Posto de Atendimento Bancário funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária.

9.5.16 O prazo para instalação será de até 30 (trinta) dias, após a liberação do espaço pelo setor responsável.

9.5.17 Ao término da presente contratação o espaço outorgado deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação por esta Contratante.

9.5.17.1 Todas as despesas com a desmontagem dos postos de atendimento bancários e eletrônicos correrão por conta da Contratada.

9.6 O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 -Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira.

9.7 O Município não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

## **9.8 Dados Cadastrais**

9.8.1 Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a. Nome completo;
- b. CPF;
- c. Data de nascimento;
- d. Renda bruta;
- e. Cargo;
- f. Lotação;
- g. Endereço residencial.

9.8.2 Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.



## 9.9 Abertura das Contas Salários

9.9.1 A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a vigência do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

9.9.1.1 encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração a Superintendência de Recursos Humanos, **até 12 de abril de 2023** a listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários

9.9.2 Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

9.9.3 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, **SEM ÔNUS**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico.

9.9.4 Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, **SEM ÔNUS**, para a instituição indicada na sentença judicial.

9.9.5 As contas salários deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's a serem instalados nas dependências do MUNICÍPIO, ou nas unidades bancárias mais próximas da Sede da Prefeitura do Município de Cabo Frio, sito a praça Tiradentes s/nº - Centro - CEP: 28906-280 - Cabo Frio- RJ.

9.9.6 O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salários.

9.9.7 Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

9.9.8 Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção, comprovado por Laudo Médico, poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salários.

9.9.9 É vedado à Instituição Financeira recusar a abertura de conta salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

9.9.10 Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.



## **9.10 Fluxo Financeiro**

9.10.1 Para cada pagamento o Município e suas Autarquias encaminharão, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. número da(s) conta(s) do Município;
- b. valor total da folha de pagamento;
- c. quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d. valor dos créditos, por beneficiário, e
- e. data do crédito.

9.10.2 Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

9.10.3 Crédito na conta salário dos beneficiários = D

9.10.4 Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

9.10.5 Encaminhamento pelo Município do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 1;

9.10.6 Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

9.10.7 Débito na conta do Município dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;

9.10.8 Envio por parte do banco, ao Município, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D + 5;

9.10.9 Envio por parte do Banco, ao Município, de eventuais registros recusados = D + 1.

9.10.10 Aos Agentes Públicos, Servidores Ativos e Inativos, Pensionistas, Pensões Alimentícias, Estagiários e outros que optarem por receber o salário com transferência para conta corrente com o Banco conveniado, vencedor do presente edital, será garantido no mínimo:

9.10.10.1 Pacote Mensal de Serviços

9.10.10.2 A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, na forma da Resolução do BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações.





9.10.11 Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município informar a nova data do pagamento.

9.10.12 Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta salário e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município.

### **9.11 Empréstimo Consignado**

9.11.1 A Contratada poderá oferecer, sem caráter de exclusividade, serviços de concessão de crédito aos beneficiários de créditos da Contratante, mediante consignação em folha de pagamento, desde que obedecidas as condições estabelecidas no Decreto 6.998/2022 e no Chamamento Público 001/2023 e seus Editais, ou o que vierem a substituí-los.

9.12 A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o Município de Cabo Frio para qualquer operação financeira.

9.14 A contratada não poderá subcontratar o objeto do presente contrato, ou transferir, ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

9.15 O Município de Cabo Frio poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

9.16 A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, desde que tal erro não ocorra por culpa ou dolo da contratada durante a operacionalização do processo.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

10.2 Designar agência bancária localizada em Cabo Frio - RJ como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco. Caso não seja possível a instalação do PAB neste local a agência bancária deverá ser a mais próxima da Sede da Prefeitura do



Município de Cabo Frio, sito a Praça Tiradentes, s/nº - Centro - CEP:28906-290 - Cabo Frio-RJ.

10.3 Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.

10.4 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salários, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, **SEM ÔNUS**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo **MUNICÍPIO**, através de arquivo eletrônico.

10.5 Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

10.6 Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salários.

10.7 Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

10.8 Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do **MUNICÍPIO**.

10.9 Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao envio do arquivo, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização = D + 1.

10.10 Checar se o CPF do beneficiário é o mesmo do cadastrado na conta salário.

10.11 Comunicar ao Município, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB - item 12.2) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

10.12 Isentar o **MUNICÍPIO** de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato.

10.13 O **MUNICÍPIO**, seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes Preferenciais” da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita



às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional.

10.14 Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

10.15 Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

10.16 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste termo de referência.

10.17 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

10.18 Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

10.19 Solicitar autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município, se for o caso, desde que estejam em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Cabo Frio (promulgada em 5 de abril de 1990, e suas Emendas).

10.20 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, PAB's ou caixas eletrônicas, que estejam instalados em espaços físicos do Município.

10.21 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município.

10.22 Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município.

10.23 Responsabilizar-se ao término da presente contratação pela desocupação da área cedida, nos termos dos itens 9.5.16 e 9.5.17 deste documento.

10.24 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.



10.25 Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

10.26 Disponibilizar número de telefone à Contratante para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

10.27 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

10.28 Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

10.29 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.

10.30 Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006** e suas alterações.

10.31 a Contratada deverá seguir todas as determinações das **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006** e suas alterações.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

11.2 Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento = D - 1.

11.3 Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

11.4 Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.



11.5 Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros.

11.6 Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de devolução de valores em caso de reclamação.

11.7 Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

11.8 Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

11.9 Analisar, se for o caso, os pedidos de utilizações e adaptações de espaços públicos do **MUNICÍPIO** a serem efetuados pela Instituição Financeira vencedora da licitação obedecendo as determinações contidas na Lei Orgânica do Município de Cabo Frio (promulgada em 5 de abril de 1990, e suas Emendas).

## **12 HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

12.1 A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Município caracteriza inexecução total da obrigação assumida e caducará o seu direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.2 Caso o banco não efetue o pagamento do valor acordado até a data prevista no item 15.2 será considerado: 1) inexecução parcial do contrato o período entre o inadimplemento até o 15º dia de atraso; 2) inexecução total do contrato a partir do 16º dia de atraso.

12.3 Ocorrendo as hipóteses previstas no item 12.1 e 12.2, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.

12.4 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste documento, com exceção do prazo estipulado no item 15.2, será considerada inexecução parcial do contrato;

12.5 As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



12.6 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

12.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Cabo Frio poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.8.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.8.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

12.8.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.8.4 multa, observados os seguintes percentuais:

- a. 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- b. 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- c. 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;
- d. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores.

12.8.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

12.8.6 Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa.

12.8.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, de acordo com o Código Tributário Municipal de Cabo Frio-RJ, Lei 02/2002 e suas emendas.

12.8.8 A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Cabo Frio, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.



### **13 VIGÊNCIA**

13.1 Os preparativos para implantação do sistema de pagamento pelo licitante vencedor ocorrerão entre a data de assinatura do contrato e o dia 12/04/2023, quando terminara o contrato atualmente em curso.

13.2 O prazo de vigência contratual se dará no período de 12/04/2023 a 11/04/2028 totalizando 60 (sessenta) meses de execução de serviço.

### **14 DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO**

14.1 Cada Unidade Administrativa Direta e Indiretas (Autarquias) deverá indicar um representante através de ato administrativo quando do início da execução contratual.

14.2 O objeto será executado e recebido conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência, devendo os serviços serem executados de acordo com os padrões e as normatizações do Banco Central do Brasil, observadas as regras específicas fixadas neste documento e na ordem de serviços ou instrumento equivalente.

14.3 A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14.4 Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar ao Gestor de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

- a. O prejuízo acarretado ao Município;
- b. Demonstrar o descumprimento Contratual;
- c. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- d. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;
- e. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato."



## **15 DO PAGAMENTO**

15.1 O valor ofertado na licitação deverá ser creditado em 1 (uma) parcela, em conta bancária a ser indicada pelo Município de Cabo Frio.

15.2 A parcela será creditada até o 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

15.3 Em caso de atraso no pagamento o banco deverá pagar ao Município de Cabo Frio multa diária de 1% até o trigésimo dia, e no trigésimo primeiro será aplicada uma multa de 5% sobre o valor da oferta mínima além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

15.4 A instituição financeira **não receberá** qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

Ciente, aprovo e encaminho à GAPRE, para autorização e providências cabíveis.

**Cabo Frio, 12 de janeiro de 2022.**

---





**ANEXO II  
(Modelo)  
(Papel Timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CABO FRIO  
Comissão de Pregão  
Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio/RJ

Declaramos ter conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023 e que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação e também a Lei de Licitações nº 8.666/93 e a Lei do Pregão nº 10.520/02, não havendo nada que nos desabone.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o  
Carimbo do CNPJ da empresa



**ANEXO III  
(Modelo)  
(Papel timbrado da Empresa)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CABO FRIO  
Comissão de Pregão  
Referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital Pregão Eletrônico nº 006/2023 nossa empresa declara que:

I Não possuímos servidor público desta Instituição em nosso quadro funcional ou administrativo;

I Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do Poder Público Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;

I Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;

I Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

I Atestamos o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e data)

Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo do CNPJ



**ANEXO IV  
(Modelo)  
(Papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI  
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CABO FRIO

Comissão de Pregão

Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio/RJ

Referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023

A empresa xx, inscrita no CNPJ nº xx, sediada no endereço xx, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

xx

Local e Data

xx

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa





**ANEXO VI**  
**(Papel Timbrado da empresa)**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CABO FRIO  
Comissão de Pregão

Proposta que faz a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES, AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS. ESTAGIÁRIOS E OUTROS, DORAVANTE DENOMINADOS BENEFICIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR OFERTADO
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES, AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS. ESTAGIÁRIOS E OUTROS, DORAVANTE DENOMINADOS BENEFICIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO / RJ	R\$

Validade da proposta de 90 dias

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal da Empresa  
Carimbo do CNPJ



**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51123/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxx, AQUI DESIGNADA “CONTRATANTE” E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, AQUI DESIGNADA “CONTRATADA” PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES, AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, ESTAGIÁRIOS E OUTROS, DORAVANTE DENOMINADOS BENEFICIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 28.549.483/0001-05, com sede a Praça Tiradentes, s/ nº, Centro, Cabo Frio-RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE xxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXXX/UF inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE; e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, situada a XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXXX/UF, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO;



Firmam o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e Processo Administrativo nº 51123/2022, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 6.279 de 23 de junho de 2020, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como, subsidiariamente, pela legislação pertinente ao objeto, e pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES, AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, ESTAGIÁRIOS E OUTROS, DORAVANTE DENOMINADOS BENEFICIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, na forma do Termo de Referência constante nos autos do processo em epígrafe.

**1.1.2** A instituição financeira contratada também poderá conceder aos servidores públicos, sem caráter de exclusividade, empréstimos em consignação nos termos do Decreto 6.998, de 20 de dezembro de 2022, e no Chamamento Público 001/2022 e seus Anexos, ou os que vierem a substituí-los.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** O prazo de vigência contratual se dará no período de 12/04/2023 a 11/04/2028 totalizando 60 (sessenta) meses de execução de serviço.

**2.2** A Instituição financeira vencedora do certame ficará responsável em operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros do Município de Cabo Frio a partir de 12 de abril de 2023 quando terminará o contrato em curso.

**2.3** Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos.

**2.4** A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com



o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

**2.5 Agência/Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB), Posto de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico (PAE):**

**2.5.1** O Município poderá realizar a outorga de uso de espaços públicos, observando as determinações da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio (promulgada em 5 de abril de 1990, e suas Emendas).

**2.5.2** As adequações para funcionamento destes espaços, se for o caso, deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do MUNICÍPIO atendendo o que consta na Lei Orgânica do Município de Cabo Frio (promulgada em 5 de abril de 1990, e suas Emendas).

**2.5.3** Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aviso expedido pelo Município, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido da instituição financeira e a critério da Administração Municipal.

**2.5.4** Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

**2.5.5** A instituição financeira ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber.

**2.5.6** As benfeitorias realizadas pela instituição financeira na área, quando de interesse do Município, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

**2.5.7** Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela instituição financeira, o qual integrará o seu patrimônio.

**2.5.8** Ficarà a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

**2.5.9** A instituição financeira se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.





**2.5.10** Poderá ser instalado ramal interno para facilitar a comunicação com os servidores do Município sem custo para a instituição financeira.

**2.5.11** A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de água e esgoto e energia elétrica.

**2.5.12** A instituição financeira se responsabilizará pela limpeza da área outorgada, inclusive ficando responsável pelo acondicionamento e separação do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

**2.5.13** Usar a área outorgada exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

**2.5.14** Manter a área outorgada em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão de obra, e ressarcindo o Município de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

**2.5.15** A Agência ou PAB - Posto de Atendimento Bancário funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária.

**2.5.16** O prazo para instalação será de até 30 (trinta) dias, após a liberação do espaço pelo setor responsável.

**2.5.17** Ao término da presente contratação o espaço outorgado deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação por esta Contratante.

**2.5.17.1** Todas as despesas com a desmontagem dos postos de atendimento bancários e eletrônicos correrão por conta da Contratada.

**2.6** O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 -Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira.

**2.7** O Município não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, vigorando do período de 12/04/2023 a 11/04/2028.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global da presente contratação é de R\$XXXXXXXX (xxxxxxxxxx), a ser creditado na conta bancária indicada pelo Município de Cabo Frio/RJ, em 01 (uma) parcela.

**4.1.2.** O pagamento deverá ser quitado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, à vista sem qualquer deconto.

**4.1.3** Em caso de atraso no pagamento o contratado deverá pagar ao Município de Cabo Frio multa diária de 1% até o trigésimo dia, e no trigésimo primeiro será aplicada uma multa de 5% sobre o valor da oferta mínima além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste Contrato, o valor de R\$xxxxxxxx ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

**5.2** Designar agência bancária localizada em Cabo Frio - RJ como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco. Caso não seja possível a instalação do PAB neste local a agência bancária deverá ser a mais próxima da Sede da Prefeitura do Município de Cabo Frio, sito a Praça Tiradentes, s/nº - Centro - CEP:28906-290 - Cabo Frio- RJ.

**5.3** Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.

**5.4** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salários, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico.

**5.5** Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

**5.6** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salários.



**5.7** Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

**5.8** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do MUNICÍPIO.

**5.9** Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao envio do arquivo, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização = D + 1.

**5.10** Checar se o CPF do beneficiário é o mesmo do cadastrado na conta salário.

**5.11** Comunicar ao Município, após o processamento do arquivo de remessa de crédito os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**5.12** Isentar o MUNICÍPIO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato.

**5.13** O MUNICÍPIO, seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional.

**5.14** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

**5.15** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Contrato.

**5.16** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste Contrato.

**5.17** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

**5.18** Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.



- 5.19** Solicitar autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município, se for o caso, desde que estejam em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Cabo Frio (promulgada em 5 de abril de 1990, e suas Emendas).
- 5.20** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, PAB's ou caixas eletrônicas, que estejam instalados em espaços físicos do Município.
- 5.21** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município.
- 5.22** Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município.
- 5.23** Responsabilizar-se ao término da presente contratação pela desocupação da área outorgada.
- 5.24** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 5.25** Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.
- 5.26** Disponibilizar número de telefone à Contratante para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 5.27** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.
- 5.28** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.
- 5.29** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.



**5.30** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações.

**5.31** a Contratada deverá seguir todas as determinações das Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

**6.2** Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento = D - 1.

**6.3** Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

**6.4** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**6.5** Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros.

**6.6** Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de devolução de valores em caso de reclamação.

**6.7** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

**6.8** Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

**6.9** Analisar, se for o caso, os pedidos de utilização e adaptações de espaços públicos do MUNICÍPIO a serem efetuados pela contratada obedecendo as determinações



contidas na Lei Orgânica do Município de Cabo Frio (promulgada em 5 de abril de 1990, e suas Emendas).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1.** O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo mediante anuência expressa por parte da CONTRATANTE, devidamente justificada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, inclusive pelo descumprimento das obrigações neste, constantes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2.** Multa, que será cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

b) 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

c) 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores.

**8.1.3.** Suspensão de licitar pelo prazo de até dois anos, e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

**8.1.4.** Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:



- a) recusar-se a retirar a ordem de serviço ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) não manter a proposta após a homologação;
- e) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**8.2.** A multa administrativa, prevista no item 8.1.2 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra das penalidades previstas nesta Cláusula;

**8.3.** A multa administrativa não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**8.4.** Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.

**8.5.** Caso não seja recolhida a multa no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**8.6.** A reabilitação de que trata o item 8.1.5 poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da referida penalidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, o presente termo será rescindido, sem prejuízo às penalidades constantes no item 8, conforme leciona o artigo 77 da Lei 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** O CONTRATADO assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato, não havendo qualquer hipótese de atenuação de suas responsabilidades, mesmo face a fiscalização da CONTRATANTE.

**10.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1** O MUNICÍPIO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades da parceria firmada ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela





obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de colaboração, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste termo de colaboração serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento destes dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará o MUNICÍPIO durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;



e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do MUNICÍPIO e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao MUNICÍPIO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do MUNICÍPIO e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao MUNICÍPIO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente o MUNICÍPIO sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do MUNICÍPIO, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do MUNICÍPIO, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o MUNICÍPIO que deverá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;



e.1.15) enviará imediatamente ao MUNICÍPIO uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

**11.2** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO.

**11.3** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**11.4** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**11.5** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**11.6** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**11.7** A critério do Encarregado de Dados do Município, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**11.8** Encerrada a vigência do termo de colaboração ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



**11.9** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor devidamente designado por ato do Ordenador de Despesas, para que, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, acompanhe e fiscalize a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLASULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cabo Frio-RJ.

**13.2** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e fundamento do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas;

**14.2.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 6.279/2020 e demais leis complementares que versem sobre o assunto;

**14.3.** Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências;



**14.4.** O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, integrando o Processo Administrativo referido, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cabo Frio-RJ para resolver quaisquer pendências que se façam necessárias solucionar por meio de processo judicial.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, xx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CABO FRIO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
xx  
Contratado

\_\_\_\_\_  
xx  
Fiscal do contrato

<b>Testemunha 01</b>	<b>Testemunha 02</b>
<b>Assinatura</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Nome</b>	<b>Nome</b>
<b>RG</b>	<b>RG</b>
<b>CPF</b>	<b>CPF</b>